



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 070/2020**

**DISPÕE SOBRE A TIPOLOGIA E O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS CONSIDERADOS DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL.**

**VERSÃO: I**

**APROVAÇÃO EM: 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 1.241/2020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

**UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal;

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e arts. 56 e 59 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha; e

Considerando a Lei Municipal nº. 2.316, de 25 de julho de 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel Da Palha e dá Outras Providências;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.337, de 19 de setembro de 2013, que Estrutura a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e dá Outras Providências;

Considerando o Decreto nº. 422, de 31 de julho de 2013, que regulamenta a aplicação da Lei nº. 2.316, de 25 de julho 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências;

Considerando que a Constituição Federal determina em seu artigo 23 que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger, conservar e melhorar o meio ambiente para a presente e futuras gerações possuindo todos os entes federados responsabilidades compartilhadas;

Considerando que os Municípios, nos termos do artigo 30 da Magna Carta, têm competência para implantar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as Políticas Federal e Estadual de Meio Ambiente, legislando no interesse local no que lhe for peculiar e suplementando a legislação estadual e federal naquilo que não lhes for contrário;



Considerando que a Lei Complementar nacional nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; e

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 002, de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros para o enquadramento das atividades e/ou empreendimentos de impacto ambiental local no Município de São Gabriel da Palha; e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.173, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as modalidades de licenças ambientais, procedimento de licenciamento ambiental das atividades e/ou serviços de impacto local.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre a tipologia e o enquadramento das atividades e/ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências, com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, conforme estabelecido no Anexo Único desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 25 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, cada uma com suas subdivisões, sendo:

- I** – Extração mineral;
- II** – Atividades agropecuárias;
- III** – Indústria de produtos minerais não metálicos;
- IV** – Indústria de transformação;
- V** – Indústria metalmeccânica;
- VI** – Indústria de material elétrico e de comunicação;
- VII** – Indústria de material de transporte;
- VIII** – Indústria de madeira e mobiliário;
- IX** – Indústria de celulose e papel;
- X** – Indústria de borracha;
- XI** – Indústria química;



- XII** – Indústria de produtos de materiais plásticos;
- XIII** – Indústria têxtil;
- XIV** – Indústria de vestuário e artefatos de tecidos, couros e peles;
- XV** – Indústria de produtos alimentares;
- XVI** – Indústria de bebidas;
- XVII** – Indústrias diversas;
- XVIII** – Uso e ocupação do solo;
- XIX** – Energia;
- XX** – Gerenciamento de resíduos;
- XXI** – Obras e estruturas diversas;
- XXII** – Armazenamento e estocagem;
- XXXIII** – Serviços de saúde e áreas afins;
- XXXIV** – Atividades diversas; e
- XXV** – Saneamento.

**Art. 3º** O enquadramento da atividade e/ou empreendimento obedecerá aos seguintes critérios:

**I** – definição do código da tipologia na qual a atividade e/ou empreendimento se enquadra, disponível na Tabela do Anexo I, desta Instrução Normativa;

**II** – definição de potencial poluidor e/ou degradador, conforme estabelecido na Tabela do Anexo I, desta Instrução Normativa;

**III** – definição do porte, conforme estabelecido na Tabela, desta Instrução Normativa;

**IV** – definição da Classe a partir do cruzamento entre o porte e o potencial poluidor e/ou degradador da atividade e/ou empreendimento;

**V** – cálculo e emissão da taxa referente à análise do processo de licenciamento ambiental;

**§ 1º** O enquadramento deverá ser realizado com base na atividade efetivamente exercida pelo empreendedor e por similaridade com as tipologias descritas na Tabela do Anexo I, desta Instrução Normativa.

**§ 2º** Para os casos de empreendimentos que realizem duas ou mais atividades passíveis de licenciamento ambiental no mesmo local, o enquadramento será realizado com base na tipologia de maior potencial poluidor, nos termos desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** Para atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores e/ou degradadores que não estejam contidos na Tabela do Anexo I, desta Instrução Normativa, nem dispensados de licenciamento ambiental, caberá consulta prévia junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pelas políticas públicas de meio ambiente sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento, que será definido após análise.

**Parágrafo único.** Caso a Secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de atividades e/ou empreendimentos que não estejam listados nesta Instrução Normativa, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação



consubstanciada, atividade similar ou correlata, desde que seja considerada de impacto ambiental local.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CONCEITOS**

**Art. 5º** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I** – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

**II** – Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

**III** – Área Construída: toda área edificada vinculada à atividade, incluindo áreas administrativas, banheiros, refeitórios, área de estoque e demais áreas operacionais para fins de enquadramento, não sendo considerados pátios de estacionamento e manobras, independente de estarem pavimentados ou cobertos;

**IV** – Área da Atividade: somatório das áreas construídas com aquelas tidas como área de apoio à atividade, inclusive pátios de estacionamento e manobras. No caso de culturas anuais ou perenes, será considerado o somatório da área cultivada com a infraestrutura associada (carreadores, estradas, barracões etc.);

**V** – Atividade: toda e qualquer ação física com objetivos sociais ou econômicos específicos, seja de cunho público ou privado, que cause intervenções sobre o território, envolvendo determinadas condições de ocupação e manejo dos recursos naturais e alteração sobre as peculiaridades ambientais;

**VI** – Tipologia de uma Atividade: categoria específica de um determinado empreendimento, discriminada no Anexo Único desta Instrução Normativa;

**VII** – Passivo Ambiental: conjunto de deveres do empreendedor decorrente de danos causados ao meio ambiente;

**VIII** – Órgão Licenciador: é órgão que autoriza o real início das atividades, o qual após a instalação e edificação da atividade, este realiza vistoria no empreendimento ou na obra para averiguar se foram cumpridas as exigências legais das fases anteriores;

**IX** – Impacto Ambiental: é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetem diretamente ou indiretamente:



- a) A saúde, a segurança, e o bem estar da população;
- b) As atividades sociais e econômicas;
- c) A biota;
- d) As condições estéticas e sanitárias ambientais; e
- e) A qualidade dos recursos ambientais.

**X** - Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto originado e restrito na área territorial do município;

**XI** - Atividades Poluidoras: Atividade humana industrial ou agrícola, que potencialmente causa danos, degrada ou ameaça o meio ambiente;

**XII** - Porte do Empreendimento ou Atividade: dimensionamento do empreendimento ou atividade com base em critérios pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora, de acordo com cada tipologia;

**XIII** - Potencial Poluidor do Empreendimento ou Atividade: avaliação qualitativa e/ou quantitativa da capacidade de um empreendimento ou atividade vir a causar degradação ambiental;

**XIV** - Degradação Ambiental: É um processo de degeneração do meio ambiente, onde as alterações biofísicas do meio provocam uma alteração na fauna e flora natural, com eventual perda de biodiversidade; e

**XV** - Enquadramento Ambiental: Ferramenta constituída a partir de uma matriz que correlaciona porte e potencial poluidor/degradador por tipologia, com vistas à classificação do empreendimento/atividade, definição dos estudos ambientais cabíveis e determinação dos valores a serem recolhidos a título de taxa de licenciamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

**I** - Aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente.

**Art. 7º** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

**I** - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando e supervisionando sua aplicação;

**II** - Promover discussões técnicas, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

**III** - Alertar a Controladoria Geral do Município sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

**IV** - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

**V** - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.



**Art. 8º** Compete a Controladoria Geral do Município:

**I** – Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

**II** – Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas; e

**III** – Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 9º** Os parâmetros para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, serão adequadas conforme os dispostos desta Instrução Normativa e legislação vigente, o qual segue os seguintes critérios:

**I** – A definição de porte será estabelecida a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento ou atividade como de pequeno, médio ou grande porte, considerando o porte limite para as atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal; e

**II** – A definição de potencial poluidor e/ou degradador será estabelecida a partir da análise técnica de suas características e se estabelecerá em três níveis: baixo, médio e alto potencial.

**Art. 10.** Para requerer licença ambiental o interessado deverá:

**I** - Preencher o formulário de enquadramento informando à equipe da Secretaria responsável os dados sobre a atividade. O formulário de enquadramento preenchido possibilita a emissão da taxa de licenciamento ambiental, sendo que estes dados são baseados no potencial poluidor/degradador de cada empreendimento e/ou atividade;

**II** – O interessado deverá providenciar todos os documentos técnicos e formulários constantes da listagem de documentos para requerimento de licença ambiental;

**III** – O interessado deverá protocolar o requerimento de licença ambiental no protocolo geral da Prefeitura Municipal. (Se julgar necessário pelo requerente, os documentos técnicos e formulários, podem passar por conferência da Secretaria responsável, antes de proceder com protocolo); e

**IV** - Publicar no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal, o comunicado de requerimento de licença ambiental e encaminhar cópia da publicação à Secretaria responsável.

**Parágrafo único.** Os Formulários e listagem de documentos encontram-se descritos no Decreto Municipal nº 1.173, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as modalidades de licenças ambientais, procedimento de licenciamento ambiental das atividades e/ou serviços de impacto local;



**Art. 11.** No requerimento de qualquer modalidade, deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

**I** – Nome ou razão social do empreendimento;

**II** – Ramo da atividade;

**III** – Endereço (Rua / Avenida, Número, Bairro, Telefone, Fax e E-mail); e

**IV** – CNPJ.

**Parágrafo único.** O interessado só poderá protocolar requerimento acompanhado da respectiva documentação listada para cada tipo de licença.

**Art. 12.** Para fins de pagamento de taxas, os empreendimentos ou as atividades deverão seguir ao disposto na Lei Municipal nº. 2865, de 17 de dezembro ou norma que vier a suceder.

**Art. 13.** O Decreto Municipal nº 1.173, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as modalidades de licenças ambientais, procedimento de licenciamento ambiental das atividades e/ou serviços de impacto local, elenca as demais regras procedimentais pertinentes ao assunto.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os esclarecimentos adicionais a esta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

**Art. 12.** O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

**Art. 13.** A não observância de qualquer uma das tramitações estabelecidas nesta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis à responsabilidade administrativa e demais sanções cabíveis.

**Art. 14.** Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo Único.

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação, revogando-se em especial a Instrução Normativa nº 01, de 27 de dezembro de 2019, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

São Gabriel da Palha, 06 de fevereiro de 2020.

---

**LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA**  
**Prefeita Municipal**

---

**ILZA LÚCIA DA CONCEIÇÃO**  
**Controladora Geral do Município**

---

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**



ANEXO ÚNICO

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE.

DEFINIÇÕES	
CONSEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente. As duas primeiras colunas apresentam respectivamente o código e a atividade definidos pelo CONSEMA.
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE).
Parâmetro	Unidade de medida utilizada para o enquadramento.
Limite fixado para atividades de impacto local	Limite do porte do empreendimento para competência municipal de licenciar a atividade. Valores acima dos limites estabelecidos deverão ser licenciados pelo Estado (IEMA/IDAF).
P/P	Potencial Poluidor.
B/M/A	Enquadramentos de Potencial Poluidor: B - Baixo, M - Médio e A - Alto.

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
<b>1</b>	<b>Extração Mineral</b>								
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos.	0810-0/02 0810-0/99	Produção Mensal - PM (m <sup>3</sup> /mês)	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	-	Todos	<b>B</b>
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810-0/07	Área Útil - AU (ha)	-	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	<b>M</b>
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810-0/05 0810-0/10 0899-	Área Útil - AU (ha)	-	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		1/99							
1.04	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas).	0810-0/01 0810-0/04 0810-0/06 0810-0/08 0810-0/07 0810-0/09 0810-0/99 0899-1/02	Área Útil - AU (ha)	-	AU ≤ 5,0	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	Todos	<b>M</b>
1.05	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	1121-6/00	-	-	-	Todos	-	Todos	<b>M</b>
1.06	Extração de areia em leito de rio.	0810-0/06	Vazão Máxima de Sucção - VMS (litros/hora)	-	VMS ≤ 9.000	9.000 < VMS ≤ 18.000	VMS > 18.000	Todos	<b>M</b>
<b>2</b>	<b>Atividades agropecuárias</b>								
2.01	Suinocultura (Ciclo completo) sem efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou cama sobreposta.	0154-7/00	Número de Cabeças por ciclo - NC	-	15 < NC ≤ 25	25 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	NC ≤ 100	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**10**

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
2.02	Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou cama sobreposta.	0154-7/00	Número de Matrizes - NM	-	3 < NM ≤ 10	10 < NM ≤ 20	20 < NM ≤ 30	NM ≤ 30	<b>M</b>
2.03	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos e/ou cama sobreposta.	0154-7/00	Número de Cabeças por ciclo - NC	-	10 < NC ≤ 20	20 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	NC ≤ 100	M
2.04	Incubatório de ovos/ Produção de pintos de 01 (um) dia.	0155-5/02 0155-5/05	Capacidade Máxima de Incubação (em número de ovos) - CMI		CMI ≤ 100.000	100.000 < CMI ≤ 300.000	CMI > 300.000	Todos	<b>M</b>
2.05	Avicultura.	0155-5/01 0155-5/04	Área de Confinamento de aves - AC (área de galpões construída, em m <sup>2</sup> )		200 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 8.000	AC > 8.000	Todos	M
2.06	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	-	Área Útil (m <sup>2</sup> )	-	Todos	-	-	Todos	<b>M</b>
2.07	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre.	0159-8/99	Área de Confinamento de animais - AC (m <sup>2</sup> )		200 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	Todos	M
2.08	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	0159-8/99	Número Máximo de Cabeças - NMC		200 < NMC ≤ 3.500	3.500 < NMC ≤ 7.000	NMC > 7.000	Todos	M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
2.09	Secagem mecânica de grãos.	1081-3/01 0134-2/00	Capacidade Instalada - CI (Volume total dos secadores em litros)		15.000 < CI ≤ 30.000	30.000 < CI ≤ 60.000	CI > 60.000	Todos	M
2.10	Pilagem de grãos.	1081-3/01 0134-2/00	-	Todos	-	-	-	Todos	B
2.11	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	1081-3/01	Capacidade Instalada total - CI (em litros/h)	-	CI ≤ 1.500	1.500 < CI ≤ 3.000	-	CI ≤ 3000	A
2.12	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	-	Área Construída - AC (m2)		200 < AC ≤ 600	600 < AC ≤ 1.000	AC > 1.000	Todos	M
2.13	Classificação de ovos	0155-5/02	Capacidade Máxima de Classificação (Unidades ovos/ hora)	CMC > 7.000	-	-	-	Todos	B
2.14	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	-	-	Todos	-	-	-	Todos	B
<b>3</b>	<b>Indústria de produtos minerais não metálicos</b>								



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**12**

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391-5/02 2391-5/03	Capacidade Máxima de produção de Chapas Desdobradas - CMCD (m <sup>2</sup> /mês)	-	CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 12.000	CMCD □ 12.000	Todos	<b>M</b>
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391-5/02 2391-5/03	Capacidade Máxima de produção de Chapas Desdobradas - CMCD (m <sup>2</sup> /mês)	-	CMCP ≤ 4.500	4.500 < CMCP ≤ 37.500	CMCP □ 37.500	Todos	<b>M</b>
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	2391-5/02 2391-5/03	Produção Mensal - m <sup>2</sup> /mês		PM ≤ 10.000	10.000 < PM ≤ 20.000	PM □ 20.000	Todos	<b>M</b>
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	2391-5/02 2391-5/03	Capacidade Máxima de Produção, somando o produto de todas as fases - CMP (m <sup>2</sup> /mês)	-	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP < 15.000	CMP □ 15.000	Todos	<b>M</b>
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros.	2341-9/00 2349-4/01	Produção Mensal em número de peças - PM	-	PM ≤ 50.000	50.000 < PM ≤ 200.000	PM □ 200.000	Todos	<b>M</b>
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	2342-7/01 2342-7/02 2349-4/99	Produção Mensal - PM (m <sup>2</sup> )	-	PM ≤ 165.000	165.000 < PM ≤ 660.000	PM □ 660.000	Todos	<b>M</b>
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e	2341-9/00 2342-	Produção Mensal em número de peças - PM		PM ≤ 10.000			Todos	<b>M</b>



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	afins).	7/02				10.000 < PM ≤ 20.000	PM □ 20.000		
3.08	Ensacamento de argila, areia, saibro e afins.	0810-0/06 0810-0/07 0810-0/08 8292-0/00	-	Todos	-	-	-	Todos	<b>B</b>
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais / agrícolas.	2391-5/01	Produção Mensal - PM (t/mês)	-	PM ≤ 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000	PM □50.000	Todos	<b>M</b>
3.10	Beneficiamento de areia ou de rochas para produção de pedras decorativas.	2391-5/02 2391-5/03	Produção Mensal - PM (t/mês)		100 < PM ≤ 1000	PM □1.000	-	Todos	<b>M</b>
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	0990-4/03	-	Todos	-	-	-	Todos	<b>B</b>
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	-	-	Todos	-	-	-	Todos	<b>B</b>
<b>4</b>	<b>Indústria de Transformação</b>								



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**14**

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
4.01	Fabricação de concreto e afim, não incluindo a fabricação de cimento.	2330-3/05	Capacidade Máxima de Produção – CMP (m <sup>3</sup> /mês)	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.500	1.500 < CMP ≤ 2.500	CMP ≤ 2.500	<b>M</b>
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	1921-7/00	Capacidade de Produção dos Equipamentos –CPE (t/h)	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE □ 120	Todos	<b>M</b>
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	1921-7/00	Capacidade de Produção dos Equipamentos – CPE (t/h)	-	CPE ≤ 15	15 < CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 80	CPE ≤ 80	<b>M</b>
<b>5</b>	<b>Indústria Metalmeccânica</b>								
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2422-9/01 2422-9/02 2423-7/01 2423-7/02 2424-5/02 2431-8/00 2439-3/00 2441-5/02 2443-1/00 2449-1/02 2449-1/99 2451-	Capacidade Máxima de Produção – CMP (t/mês)	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 15.000	15.000 < CMP ≤ 25.000	CMP ≤ 25.000	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**15**

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		2/00 2452-1/00 2531-4/02 2599-3/99 2869-1/00							
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	2424-5/02	Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês)	-	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 300	300 < CMP ≤ 500	CMP ≤ 500	<b>M</b>
5.03	Produção de soldas e anodos.	2449-1/03	Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês)	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 10	-	CMP ≤ 10	<b>M</b>
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	2532-2/02 2531-4/01 2531-4/02	Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês)	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5	-	CMP ≤ 5	<b>M</b>
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	2439-3/00 2511-0/00 2512-8/00 2424-5/01 2532-2/01 2542-0/00 2541-1/00	Capacidade Máxima de Processamento CMP (t/mês)	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	Todos	<b>B</b>



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		2543-8/00 2591-8/00 2592-6/01 2592-6/02 2593-4/00 2599-3/99 3102-1/00 2521-7/00 2513-6/00 2522-5/00 2539-0/01 2591-8/00 2811-9/00 2813-5/00 2814-3/01 2814-3/02 2815-1/01 2815-							



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

17

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		1/02 2821- 6/01 2821- 6/02 2822- 4/02 2824- 1/01 2824- 1/02 2829- 1/99 2831- 3/00 2832- 1/00 2833- 0/00 2840- 2/00 2851- 8/00 2852- 6/00 2854- 2/00 2861- 5/00 2862- 3/00 2863- 1/00 2864- 0/00							



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**18**

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		2865-8/00 2866-6/00 2869-1/00 2949-2/99 3102-1/00							
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, com pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico.	2439-3/00 2511-0/00 2512-8/00 2424-5/01 2532-2/01 2542-0/00 2541-1/00 2543-8/00 2591-8/00 2592-6/01 2592-6/02 2593-4/00	Capacidade Máxima de Produção – CMP (t/mês)		CMP ≤ 2	02 < CMP ≤ 05	CMP > 5	Todos	<b>M</b>



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

19

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		2599- 3/99 3102- 1/00 2521- 7/00 2513- 6/00 2522- 5/00 2539- 0/01 2591- 8/00 2811- 9/00 2813- 5/00 2814- 3/01 2814- 3/02 2815- 1/01 2815- 1/02 2821- 6/01 2821- 6/02 2822- 4/02 2824- 1/01 2824-							



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

20

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		1/02 2829- 1/99 2831- 3/00 2832- 1/00 2833- 0/00 2840- 2/00 2851- 8/00 2852- 6/00 2854- 2/00 2861- 5/00 2862- 3/00 2863- 1/00 2864- 0/00 2865- 8/00 2866- 6/00 2869- 1/00 2949- 2/99 3102- 1/00							



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

21

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	2950-6/00 3311-2/00 3314-7/04 3314-7/11 3314-7/13 3314-7/14 3314-7/15 3314-7/16 3314-7/17 3314-7/18 3314-7/21 3314-7/99 3315-5/00 4520-0/01 4543-9/00	Área útil -AU (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	Todos	<b>B</b>
5.08	Reparação, retífica lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive	2950-6/00 3311-2/00 3314-	Área útil -AU (m <sup>2</sup> )		AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	Todos	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

22

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	7/04 3314-7/11 3314-7/13 3314-7/14 3314-7/15 3314-7/16 3314-7/17 3314-7/18 3314-7/21 3314-7/99 3315-5/00 4520-0/01 4520-0/02 4543-9/00							
5.09	Fabricação de placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	3299-0/03	-	Todos	-	-	-	Todos	<b>B</b>
5.10	Serralheria (somente corte)	2512-8/00 2542-0/00	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	Todos	<b>B</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

23

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE			LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.	
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO			GRANDE
<b>6</b>	<b>Indústria de Material Elétrico e de Comunicação</b>								
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	2710-4/01 2710-4/02 2710-4/03 2721-0/00 2722-8/01 2731-7/00 2732-5/00 2733-3/00 2740-6/01 2740-6/02 2790-2/01 2790-2/02 2790-2/99 2945-0/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem em (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I \leq 1$	<b>M</b>
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	2621-3/00 2622-1/00 2631-1/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,8$	$I > 0,8$	Todos	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

24

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		2632-9/00 2640-0/00 2610-8/00							
<b>7</b>	<b>Indústria de Material de Transporte</b>								
7.01	Estaleiros Artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	3011-3/01 3011-3/02 3012-1/00	AT = Área Total (ha)	AT ≤ 0,02	0,02 < AT ≤ 0,1	0,1 < AT ≤ 0,3	0,3 < AT ≤ 0,5	AT ≤ 0,5	<b>B</b>
7.02	Estaleiros Náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	3011-3/01 3011-3/02 3012-1/00	AT = Área Total (ha)	-	AT ≤ 0,1	0,1 < AT ≤ 0,3	0,3 < AT ≤ 0,5	AT ≤ 0,5	<b>M</b>
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	2930-1/01 2930-1/03 2930-1/02 2950-6/00 2910-7/01 2910-7/02 2910-7/03 2920-4/01	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	<b>A</b>



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

25

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		2920-4/02 2941-7/00 2942-5/00 2943-3/00 2944-1/00 3041-5/00 3042-3/00 3091-1/01 3091-1/02							
<b>8</b>	<b>Indústria de Madeira e Mobiliário</b>								
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	1610-2/02 1621-8/00 1622-6/99 1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00 3220-5/00	Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m <sup>3</sup> /mês)		20 < VMMS ≤ 300	300 < VMMS ≤ 600	VMMS < 600	Todos	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

26

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		3240-0/02 3240-0/03 1622-6/02							
8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	1610-2/02 1621-8/00 1622-6/99 1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00 3220-5/00 3240-0/02 3240-0/03 1622-6/02	Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m <sup>3</sup> /mês)	-	VMMS < 20	20 < VMMS ≤ 300	VMMS < 300	Todos	<b>M</b>
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	2949-2/01 3104-7/00	Área útil = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	-	Todos	<b>B</b>
8.04	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou	1610-2/01 1610-	-	-	Todos	-	-	Todos	<b>B</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**27**

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	orgânicos.	2/02							
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	1610-2/01	Volume mensal de madeira a ser serrada (m <sup>3</sup> /mês) – VMMS	VMMS ≤ 150	150 < VMMS ≤ 500	500 < VMMS ≤ 1.000	VMMS □ 1000	Todos	<b>M</b>
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário (caixas, porteiras, batentes, carroças, dentre outros) e paletes.	1622-6/02 1623-4/00	Volume mensal de madeira a ser serrada (m <sup>3</sup> /mês)	VMMS ≤ 150	150 < VMMS ≤ 500	500 < VMMS ≤ 1.000	VMMS □ 1000	Todos	<b>M</b>
<b>9</b>	<b>Indústria de celulose e papel</b>								
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	1731-1/00 1732-0/00 1733-8/00 1749-4/00 1741-9/01 1741-9/02	Área útil = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,6	AU □ 0,6	Todos	<b>B</b>
<b>10</b>	<b>Indústria de Borracha</b>								
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	2212-9/00	Capacidade máxima de produção – CMP (unidades/mês)		CMP ≤ 1.500	1.500 < CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 5.000	CMP ≤ 5.000	<b>M</b>
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212-9/00	Capacidade máxima de produção- CMP (unidades/mês)	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	CMP ≤ 2.000	<b>M</b>



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	2219-6/00 1539-4/00 2211-1/00 0220-9/04	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,6$	$0,6 < I \leq 1$	$I \leq 1$	<b>M</b>
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	M
<b>11</b>	<b>Indústria Química</b>								
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2033-9/00 2032-1/00 2040-1/00 2022-3/00 2091-6/00 2031-2/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$I \leq 0,2$	<b>A</b>
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	2071-1/00 2072-0/00 2019-3/99 2029-1/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

29

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE			LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.	
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO			GRANDE
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	1041-4/00 1042-2/00 1065-1/02 2029-1/00 2093-2/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	<b>M</b>
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$0,01 < I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	<b>M</b>
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	2061-4/00 2062-2/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$0,01 < I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	<b>M</b>
11.06	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza.	4649-4/09 8122-2/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$0,01 \leq I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,06$	$I \leq 0,06$	Todos	<b>M</b>
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria/cosméticos.	2063-1/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$0,01 < I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	<b>M</b>
11.08	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestileno expansível (isopor).	2031-2/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,25$	$0,25 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	<b>M</b>
11.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga	1510-6/00	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	-	$CMP \leq 10.000$	$10.000 < CMP \leq 50.000$	$50.000 < CMP \leq 100.000$	$CMP \leq 100.000$	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

30

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	e outros).								
<b>12</b>	<b>Indústria de Produtos de Materiais Plásticos</b>								
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	2222-6/00 2223-4/00 2229-3/01 2229-3/02 2229-3/03 2229-3/99 3103-9/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I \leq 1$	<b>M</b>
<b>13</b>	<b>Indústria Têxtil</b>								
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00 1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	-	Todos	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**31**

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		1340-5/01 1314-6/00							
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00 1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99 1340-5/01 1314-6/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I \leq 1$	<b>A</b>
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	1353-7/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 1$	$I \leq 1$	<b>M</b>
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	1351-1/00 1359-6/00 1312-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,6$	$I \square 0,6$	Todos	<b>B</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

32

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		0/00							
13.05	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	1351-1/00 1359-6/00 1312-0/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	Todos	<b>M</b>
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	1359-6/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,02 \leq I \leq 0,05$	$0,05 \leq I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	Todos	<b>B</b>
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	1340-5/01 1340-5/02 1340-5/99 1354-5/00 1359-6/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I \leq 1$	<b>A</b>
<b>14 Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles</b>									
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	1340-5/99 1340-5/01 1340-5/02	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos				Todos	<b>B</b>
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido de cama, mesa e banho, sem tingimento.	1351-1/00 1352-9/00 1411-8/01	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	Todos	<b>B</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

33

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		1411-8/02 1412-6/01 1412-6/02 1413-4/01 1413-4/02 1413-4/03 1414-2/00 1421-5/00 1422-3/00							
14.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00 1330-8/00 1340-5/02 1340-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$I \leq 0,2$	<b>A</b>



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

34

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		5/99 1340- 5/01 1314- 6/00							
14.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	9601- 7/01 9601- 7/02	Número de unidades processadas - NUP (unidades/dia)		$NUP \leq 500$	$500 < NUP \leq 1000$	$1000 < NUP \leq 2.000$	$NUP \leq 2.000$	<b>A</b>
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	9601- 7/01 9601- 7/03	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	<b>M</b>
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	9601- 7/01 9601- 7/03	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	<b>M</b>
14.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414- 2/00 1521- 1/00 1529- 7/00 1531- 9/01 1531- 9/02 1532- 7/00 1533- 5/00 1539-	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver	-	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,5$	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**35**

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE			LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.	
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO			GRANDE
		4/00 1540- 8/00							
14.08	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414- 2/00 1521- 1/00 1529- 7/00 1531- 9/01 1531- 9/02 1532- 7/00 1533- 5/00 1539- 4/00 1540- 8/00 1510- 6/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$I \leq 0,2$	<b>A</b>
<b>15</b>	<b>Indústria de Produtos Alimentares</b>								
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos ou vegetais.	1069- 4/00 1081- 3/02	Capacidade máxima de processamento- CP (ton/dia)		$CP \leq 2$	$2 < CP \leq 5$	$CP > 5$	Todos	<b>M</b>
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	1093- 7/01 1093- 7/02	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$0,03 < I < 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**36**

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE			LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.	
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO			GRANDE
15.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	1099-6/99 8292-0/00	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		$0,01 < I < 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	<b>M</b>
15.04	Fabricação de doces e conservas de frutas, refeições conservadas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	1031-7/00 1032-5/01 1032-5/99 1082-1/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$0,01 < I < 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	<b>M</b>
15.05	Preparação de sal de cozinha.	0892-4/03 1099-6/99	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	<b>M</b>
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	1042-2/00 1043-1/00 1065-1/03 1093-7/01	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$I \leq 0,2$	<b>A</b>
15.07	Fabricação de vinagre.	1099-6/01	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	<b>M</b>
15.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	1051-1/00 1052-0/00 1099-	Capacidade máxima de processamento – CP (litros/dia)		$CP \leq 10.000$	$10.000 < CP \leq 20.000$	$20.000 < CP \leq 30.000$	$CP \leq 30.000$	<b>A</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**37**

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE			LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.	
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO			GRANDE
		6/99							
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	1051-1/00 1052-0/00 1099-6/99	I Capacidade máxima de processamento – CP (litros/dia)		CP ≤ 20.000	20.000 < CP ≤ 40.000	40.000 < CP ≤ 60.000	CP ≤ 60.000	<b>M</b>
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	1062-7/00 1063-5/00 1064-3/00 1065-1/01 1091-1/01 1091-1/02 1092-9/00 1094-5/00	I I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver.		0,03 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	<b>M</b>
15.11	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	1031-7/00 1033-3/01	I Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)		0,1 < FP ≤ 3	3 < FP ≤ 20	20 < FP ≤ 50	FP ≤ 50	<b>A</b>
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	1099-6/03	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver.		0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	<b>M</b>
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado	1020-1/01 1020-1/02	I = Capacidade máxima de processamento – CMP (kg/dia)		1.500 < CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 4.500	4.500 < CMP ≤ 6.000	CMP ≤ 6.000	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**38**

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		4634-6/03							
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizadas em área urbana consolidada.	4634-6/01 4634-6/03 4634-6/99 4722-9/01 4722-9/02	N Área útil (ha)		0,01 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	<b>M</b>
15.15	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	1012-1/01 1012-1/02	I Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	-	CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 30.000	30.000 < CA ≤ 50.000	CA ≤ 50.000	<b>M</b>
15.16	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	1011-2/03 1012-1/03 1012-1/04	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 50	50 < CA ≤ 80	CA ≤ 80	<b>A</b>
15.17	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/04 1011-2/05	Capacidade máxima de abate- CA (animais/dia)	-	CA ≤ 10	10 < CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	CA ≤ 40	<b>A</b>
15.18	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	1011-2/01 1011-2/02 1011-	Capacidade máxima de abates CA = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	CA ≤ 80	<b>A</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

39

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		2/03 1011- 2/04 1011- 2/05 1012- 1/03 1012- 1/04	3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia						
15.19	Frigoríficos sem abate	4634- 6/99 4722- 9/01 4634- 6/03 4634- 6/01 4634- 6/02	Área útil (ha)	-	AU ≥ 0,02	-	-	Todos	<b>M</b>
15.20	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	1013- 9/01 1013- 9/02	Capacidade máxima de produção - CMP (t/mês)	-	0,5 ≤ CMP ≤ 15	15 < CMP ≤ 45	45 < CMP ≤ 100	CMP ≤ 100	<b>M</b>
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	1095- 3/00	I = Área construída (há) + área de estocagem (ha), quando houver		0,02 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	<b>M</b>
15.22	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	4711- 3/01 4711- 3/02	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver.		0,02 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**40**

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE			LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.	
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO			GRANDE
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	1053-8/00	Capacidade máxima de produção (t/mês)	-	1 < CMP ≤ 15	15 < CMP ≤ 45	45 < CMP ≤ 100	CMP ≤ 100	M
15.24	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	1031-7/00 1032-5/01 1032-5/99 1033-3/01 1033-3/02 1062-7/00 1063-5/00 1064-3/00 1065-1/01 1092-9/00 1093-7/01 1093-7/02 1094-5/00 1099-6/99 1111-9/01 1111-9/02	I = Área construída (m <sup>2</sup> )		200 < AC ≤ 500	500 < AC ≤ 1.000	AC > 1.000	Todos	M



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

41

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		1112-7/00 1113-5/01 1113-5/02 1122-4/01 1122-4/03 1122-4/04 1122-4/99							
15.25	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	0151-2/02	Capacidade máxima de armazenamento – CMA (litros)		2.000 < CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 50.000	CMA > 50.000	Todos	M
15.26	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	1066-0/00	Capacidade máxima de produção – CMP (t/mês)	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	Todos	M
15.27	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	1065-1/01	I = Área construída (m <sup>2</sup> )		100 < I ≤ 300	300 < I ≤ 500	I > 500	Todos	M
<b>16</b>	<b>Indústria de Bebidas</b>								
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	8292-0/00 1122-4/99	Capacidade máxima de armazenamento – CMA (litros)		2.000 < CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 60.000	60.000 < CMA ≤ 120.000	CMA ≤ 120.000	M
16.02	Preparação e envase de água de coco.	1033-3/02 1122-4/99	Produção máxima diária – PMD (litros/dia)		1.000 < PMD ≤ 5.000	5.000 < PMD ≤ 10.000	10.000 < PMD ≤ 30.000	PMD ≤ 30.000	M



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

42

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.	1112-7/00	Produção máxima diária - PMD (litros/dia)		1.000 < PMD ≤ 5.000	5.000 < PMD ≤ 15.000	15.000 < PMD ≤ 25.000	PMD ≤ 25.000	<b>A</b>
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	1113-5/02 1113-5/01	Produção máxima diária- PMD (litros/dia)		1.000 < PMD ≤ 5.000	5.000 < PMD ≤ 15.000	15.000 < PMD ≤ 25.000	PMD ≤ 25.000	A
16.05	Fabricação de sucos.	1033-3/02 1033-3/01	Produção máxima diária- PMD (litros/dia)		1.000 < PMD ≤ 2.500	2.500 < PMD ≤ 10.000	-	PMD ≤ 10.000	<b>A</b>
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	1122-4/01 1122-4/02 1122-4/03 1122-4/04 1122-4/99	Produção máxima diária - PMD (litros/dia)		1.000 < PMD ≤ 5.000	5.000 < PMD ≤ 15.000	15.000 < PMD ≤ 25.000	PMD ≤ 25.000	A
16.07	Padronização e envase de aguardente (sem produção)	8292-0/00	Capacidade máxima de armazenamento - CMA (litros)	Todos	-	-	-	Todos	<b>B</b>
<b>17</b>	<b>Indústrias Diversas</b>								
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330-3/01 2330-3/02 2330-3/03	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	<b>B</b>



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

43

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE			LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.	
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO			GRANDE
		2330-3/99							
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	2311-7/00 2399-1/01	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		0,1 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I > 1	Todos	<b>M</b>
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	2312-5/00 2319-2/00 2399-1/01	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	0,02 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I > 1	Todos	<b>M</b>
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399-1/02 2399-1/99	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I > 1	Todos	<b>M</b>
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2930-1/02 2930-1/03 2312-5/00 2319-2/00	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	I ≤ 0,2	<b>A</b>
17.06	Gráficas e editoras.	1811-3/01 1811-3/02 1812-1/00 1813-0/01 1813-0/99	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I > 0,05	-	-	Todos	M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

44

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	3220-5/00	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	<b>B</b>
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250-7/03 3250-7/04	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	<b>M</b>
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	2651-5/00 2829-1/01 2829-1/99 3250-7/01	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	<b>M</b>
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	3250-7/01 3250-7/05	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	<b>M</b>
17.11	Fabricação de artigos esportivos.	3230-2/00	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	<b>M</b>
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	3211-6/01 3211-6/02 3211-6/03 3212-4/00	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		$0,01 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

45

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE			LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.	
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO			GRANDE
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	3291-4/00	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \geq 0,02$	-	-	-	Todos	<b>B</b>
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742-7/01 1742-7/02 1742-7/99	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$0,01 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	M
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	2121-1/01 2121-1/02 2121-1/03	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		$0,01 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	<b>M</b>
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	1210-7/00 1220-4/01 1220-4/02 1220-4/03 1220-4/99	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		$0,01 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	<b>M</b>
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	3299-0/06	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$0,01 < I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$I > 0,1$	Todos	M
<b>18</b>	<b>Uso e Ocupação do Solo</b>								
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais	6810-2/03	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (há)	-	$I \leq 50$	$50 < I \leq 500$	$500 < I \leq 3.000$	$I \leq 3.000$	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**46**

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	populares.		) / 1000						
18.02	Condomínios Horizontais.	8112-5/00	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (há) / 1000	-	$I \leq 50$	$50 < I \leq 500$	$500 < I \leq 3.000$	$I \leq 3.000$	<b>M</b>
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.	-	Num. de Glebas - NG	Todos	-	-	-	Todos	<b>B</b>
18.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	8112-5/00	Unidades Habitacionais - UH	-	$UH \leq 300$	$UH > 300$	-	Todos	<b>M</b>
18.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	8112-5/00	<p>DISPENSADO DE LICENCIAMENTO ATENDENDO OS REQUISITOS ABAIXO:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. não prever intervenção, ocupação ou uso de qualquer forma de Áreas de Preservação Permanente;</li> <li>2. obedecer as Leis e normas vigentes, especialmente aos distanciamentos mínimos em relação a corpos hídricos, estradas e rodovias, sem prejuízo da observância dos limites fixados para Áreas de Preservação Permanente em legislação/normatização própria.</li> <li>3. não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas ou outros);</li> <li>4. prever sistema de esgotamento sanitário adequado as normas e leis vigentes;</li> <li>5. Não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.</li> </ol>				$I \leq 3.000$	<b>M</b>	
18.06	Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não	4313-4/00	Área terraplanada - AT (ha)		$0,05 < AT \leq 0,2$	$0,2 < AT \leq 1$	$AT > 1$	Todos	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

47

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE			LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.	
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO			GRANDE
	sujeita ao licenciamento ambiental. (exceto para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).				(desde que o volume de terra movimentada se limite entre 200m <sup>3</sup> a 500 m <sup>3</sup> ; Altura de taludes < 3 metros)				
18.08	Loteamentos Industriais.	4299-5/99 6810-2/03	Área total – ATO (ha)	-	ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 10	10 < ATO ≤ 20	ATO ≤ 20	<b>A</b>
18.09	Loteamentos ou distritos empresariais.	4299-5/99 6810-2/03	Área total – ATO (ha)	-	ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 10	10 < ATO ≤ 20	ATO ≤ 20	<b>M</b>
18.10	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	8230-0/02 9312-3/00 9329-8/99 9321-2/00 9329-8/01 9329-8/02 9329-8/03	Área útil – AU (ha)		0,05 < AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU ≤ 10	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

48

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE			LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.	
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO			GRANDE
		4299-5/01 9329-8/99							
18.11	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	-	Número de famílias - NF	-	NF ≤ 15	15 < NF ≤ 30	30 < NF < 50	NF ≤ 50	<b>M</b>
18.12	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	-	Área de abrangência - AA (ha)	-	AA ≤ 1	1 < AA ≤ 3	3 < AA ≤ 5	AA ≤ 5	<b>M</b>
18.13	Empreendimentos de hospedagem (Pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural.	5510-8/01 5510-8/02 5510-8/03 5590-6/01 5590-6/03 8711-5/01 8711-5/02 8711-5/03 8711-	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	-	I ≤ 35	35 < I ≤ 50	I > 10	Todos	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

49

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		5/04 8711- 5/05 8730- 1/01							
18.14	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	9603-3/01	Número de jazigos - NJ	-	NJ ≤ 500	500 < NJ ≤ 1.500	1.500 < NJ ≤ 3.000	NJ ≤ 3.000	<b>M</b>
18.15	Cemitérios verticais.	9603-3/01	Número de lóculos - NL	-	NL ≤ 1.000	1.000 < NL ≤ 3.000	3.000 < NL ≤ 5.000	NL ≤ 5000	<b>M</b>
<b>19</b>	<b>Energia</b>								
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	8292-0/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	<b>M</b>
19.02	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.	3512-3/00 3514-0/00 4221-9/02	Tensão (Kv)		T ≤ 230	T > 230	-	Todos	<b>M</b>
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica		Área de intervenção-AIN (ha)	Todos	-	-	-	AIN ≤ 50	<b>B</b>
19.04	Implantação de subestação de energia elétrica.	4221-9/02	Área de intervenção-AIN (ha)	Todos	-	-	-	Todos	<b>B</b>
<b>20</b>	<b>Gerenciamento de Resíduos</b>								
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	3839-4/99 3832-7/00 3831-9/01 3831-9/99	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 0,8	I > 0,8	Todos	<b>B</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

50

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
20.02	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho).	3822-0/00	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	<b>M</b>
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	3839-4/99	N I = Capacidade total de Armazenamento - CA (m <sup>3</sup> )	$CA \leq 1.000$	$1.000 < CA \leq 3.000$	$3.000 < CA \leq 7.000$	$7.000 < CA \leq 15.000$	$CA < 15.000$	<b>B</b>
20.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos	3831-9/01 3831-9/99 3839-4/99	I I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	<b>M</b>
20.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividade agrosilvopastoris.	3839-4/01	N I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	<b>M</b>
20.06	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agrosilvopastoris.	3839-4/01	N Área útil - AU (m <sup>2</sup> )		$AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	Todos	<b>M</b>
20.07	Disposição de rejeitos / estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	3821-1/00 0990-4/03	Área útil - AU (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	<b>B</b>
20.08	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classe IIA e IIB.	3821-1/00	Quantidade de Resíduos Recebida - QRR (t/dia)	-	$QRR \leq 10$	$10 < QRR \leq 20$	$20 < QRR \leq 30$	$QRR \leq 30$	<b>M</b>



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

51

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
20.09	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos de construção civil ou resíduos volumosos.	3821-1/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	-	Todos	<b>B</b>
20.10	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos da atividade de construção civil – Classe A	3821-1/00	Capacidade de Armazenamento – CA (m <sup>3</sup> )	CA < 500	500 < CA ≤ 1.000	1.000 < CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	CA ≤ 10.000	<b>B</b>
20.11	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	-	AC = Área construída (m <sup>2</sup> )	AC ≥ 20	-	-	-	Todos	<b>B</b>
<b>21</b>	<b>Obras e Estruturas Diversas</b>								
21.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) não inclui canais de drenagem	-	CL = Comprimento da linha (km)	CL ≥ 0,2	-	-	-	Todos	<b>B</b>
21.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios)	4213-8/00	Área de intervenção – AIN (ha)	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	Todos	<b>M</b>
21.03	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	4213-8/00	Área de intervenção – AIN (há)	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	Todos	<b>A</b>
21.04	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros,	-	Capacidade de atracação/ancoragem em Número de embarcações – NE	-	NE ≤ 5	-	-	NE ≤ 5	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

52

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	enrocamento e/ou quebra-mar.								
21.05	Rampa para lançamento de barcos.	-	-	-	Todos	-	-	Todos	<b>M</b>
21.06	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais	4211-1/01	Extensão da via (km)	-	1 <EV ≤ 10	EV > 10	-	Todos	<b>M</b>
21.07	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.	4211-1/01	Extensão da via (km)	-	1 <EV ≤ 30	EV > 30	-	Todos	<b>M</b>
21.08	Implantação de obras de arte corrente em estradas rodovias municipais e vicinais.	4212-0/00	Comprimento da estrutura - CE (m)	-	Todos	-	-	Todos	<b>M</b>
21.09	Implantação de obras de arte especiais	4212-0/00	Comprimento da estrutura - CE (m)	-	CE ≤ 15	15 < CE ≤ 30	-	CE ≤ 30	<b>M</b>
21.10	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.		Capacidade Projetada - CPR (Número de pessoas)	-	CPR ≤ 150	150 < CPR ≤ 450	CPR > 450	Todos	<b>M</b>
<b>22</b>	<b>Armazenamento e Estocagem</b>								
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	0910-6/00 4681-8/01 4731-8/00	Capacidade de armazenamento - CA (m <sup>3</sup> )	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	CA ≤ 15.000	<b>A</b>
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	0910-6/00 4682-6/00 4731-8/00	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	-	I < 0,05	0,05 ≤ I ≤ 0,1	-	I ≤ 0,1	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**53**

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE			LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.	
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO			GRANDE
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	4683-4/00 4732-6/00 4741-5/00 4684-2/01 4684-2/02 4684-2/99 4732-6/00 4741-5/00 5211-7/99	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	-	$I < 0,05$	$0,05 \leq I \leq 0,1$	-	$I \leq 0,1$	<b>M</b>
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	4681-8/04 4689-3/01 5211-7/99	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)		$I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	<b>M</b>
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	4679-6/02	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)		$I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	<b>M</b>
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	5211-7/01 5211-7/99	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	$I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	<b>M</b>



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

54

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	5211-7/01 5211-7/99	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	$I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	<b>M</b>
22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	5211-7/01 5211-7/99	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,15$	$0,15 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	<b>B</b>
22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou	5211-7/01 5211-7/99	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,15$	$0,15 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	<b>B</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

55

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.								
22.10	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou expurgo.	0161-0/01 2052-5/00 8122-2/00	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	$I < 0,05$	$0,05 \leq I < 0,1$	$I \geq 0,1$	Todos	<b>M</b>
<b>23</b>	<b>Serviços de Saúde e Áreas Afins</b>								
23.01	Hospital.	8610-1/01 8610-1/02	Número de leitos - NLE	-	$NLE \leq 50$	$50 < NLE \leq 100$	$100 < NLE \leq 200$	$NLE \leq 200$	<b>A</b>
23.02	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou biologia molecular.	8640-2/01 8640-2/02 8640-2/99	Área útil (m <sup>2</sup> )		$AU \leq 50$	$50 < AU \leq 100$	$AU \geq 100$	Todos	<b>M</b>
23.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou produtos farmacêuticos, ou agronômicas	7120-1/00	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + Área de estocagem (m <sup>2</sup> )		$AU \leq 50$	$50 < AU \leq 100$	$AU \geq 100$	$I \leq 0,3$	<b>M</b>



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**56**

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	(com utilização de reagente químico).								
23.04	Hospital veterinário.	7500-1/00	Número de leitos - NLE	-	$NLE \leq 25$	$25 < NLE \leq 50$	$50 < NLE \leq 100$	$NLE \leq 100$	<b>M</b>
23.05	Unidades Básicas de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimento cirúrgico).	7500-1/00 8630-5/01	Área útil (há)	Todos	-	-	-	Todos	<b>B</b>
23.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	9603-3/05 9603-3/04 9603-3/99	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I \leq 1$	<b>M</b>
<b>24</b>	<b>Atividades Diversas</b>								
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731-8/00	N Capacidade de armazenamento - CA (m <sup>3</sup> )	-	$CA \leq 60$	$60 < CA \leq 105$	$CA > 105$	Todos	<b>A</b>
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	-	Capacidade de armazenamento - CA (m <sup>3</sup> )	-	$15 < CA \leq 45$	$45 < CA \leq 90$	$CA > 90$	Todos	<b>A</b>
24.03	Lavador de veículos	4520-0/05	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	todos	-	-	Todos	<b>M</b>
24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	4520-0/01 4520-0/05	Área total - ATO (ha)	-	$ATO \leq 0,5$	$0,5 < ATO \leq 1,5$	$1,5 < ATO \leq 3$	$ATO \leq 3$	<b>M</b>
24.05	Canteiros de obras, vinculados a obras que já possuam licença para instalação ou dispensadas	4311-8/02	Área total - ATO (ha)	-				Todos	



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

57

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO PARÂMETRO	PORTE			LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.	
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO			GRANDE
	de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.				ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3		<b>M</b>
<b>25</b>	<b>Saneamento</b>								
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA) – vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	3600-6/01	Vazão Máxima de Projeto – VMP (l/s)	-	20 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	VMP ≤ 100	<b>M</b>
25.02	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoa – vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de esgoto.	3701-1/00 3702-9/00	Vazão Máxima de Projeto – VMP (l/s)	-	VMP ≤ 10	10 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	VMP ≤ 50	<b>M</b>